

JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/ 97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, QUINTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2023

TIRAGEM: 10

AVISO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO ANALISE E JULGAMENTO HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

Após análise da documentação de habilitação e proposta de preços, a CPL emite a seguinte DECISÃO por unanimidade, em conformidade com os princípios da licitação, edital e a Lei 8.666/93:

HABILITAÇÃO:

1- **PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA, CNPJ 39.933.307/0001-80.** De acordo com a análise feita a empresa está **HABILITADAS**.

A empresa apresentou declaração em renúncia ao prazo de recurso, portanto, após análise de habilitação foi aberto à proposta de preços com o seguinte resultado.

PROPOSTAS:

1- **PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA, CNPJ 39.933.307/0001-80.**

A empresa acima apresentou proposta com o valor mensal R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), De acordo com a análise feita a proposta de preços está **CLASSIFICADA**.

O resultado do julgamento da fase de habilitação e proposta de preço desta licitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios do estado da Paraíba – FAMUP, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 atualizada. Portanto, fica autorizada a continuidade do processo para relatório final, adjudicação e homologação.

INFORMAÇÕES: no endereço Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro – Catingueira-PB - Estado da Paraíba, deste edital ou por e-mail: licitacao@cattingueira.pb.gov.br informando o número da licitação indicada no Edital.

CATINGUEIRA/PB, 21 de junho de 2023.

ILANNE LUIZ DE AZEVEDO LEITE
Presidente Da CPL/PMC

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 0132/2023
Pregão Eletrônico nº 028/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de móveis para atender a demanda das secretarias do município de Catingueira-PB.

VENCEDORAS: A NOVA SOLUÇÃO EIRELI–CNPJ 70.157.680/0001-37, VALOR GLOBAL R\$ 42.500,00 (QUARENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS .

ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA 08193013450– CNPJ 46.462.463/0001-76 VALOR GLOBAL R\$ 132.100,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL E CEM REAIS).

Tendo esta licitação o valor global de R\$ 174.600,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS.

Após concluído os prazos recurso, finalizado o processo, e, estando de acordo com a legalidade, com base no parecer jurídico anexo, venho adjudicar o objeto desta licitação ao licitante acima, nos termos do art. 4º, XX da Lei 10.520/2002. Por tanto, encaminho a autoridade competente para homologar.

Catingueira/PB, 20 de junho de 2023.

DIEGO DOMINGOS DOS SANTOS
PREGOEIRO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA/PB
PREFEITURA DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 00132/2023
Pregão eletrônico nº 0028/2023

OBJETO Contratação de empresa especializada para fornecer vestimentas para manutenção do município de Catingueira-PB.

VENCEDORES: A NOVA SOLUÇÃO EIRELI–CNPJ 70.157.680/0001-37, VALOR GLOBAL R\$ 42.500,00 (QUARENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS . VENCENDO OS ITENS 02 E 06.

ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA 08193013450– CNPJ 46.462.463/0001-76 VALOR GLOBAL R\$ 132.100,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL E CEM REAIS) VENCENDO OS ITENS 01,03,04 E 05.

Tendo esta licitação o valor global de R\$ 174.600,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/02, em consequência, ficam convocados os licitantes vencedores para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Catingueira/PB, 21 de junho de 2023.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR
PREFEITO DE CATINGUEIRA/PB

RESOLUÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DE
CATINGUEIRA - PB

RESOLUÇÃO Nº.: 04, 20 DE JUNHO DE 2023

Regulamenta e dispõe acerca das diretrizes complementares para concessão do benefício Renda Solidária, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social do Município de Catingueira, Paraíba.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATINGUEIRA/CMAS, instituído pela Lei Municipal nº. 613/2019 no uso de suas atribuições que lhes concede os marcos legais e dá outras providências.

CONSIDERANDO a deliberação extraordinária da Plenária realizada no dia 20 de junho de 2023 e Ata de nº.: 102-A/2023, que tratou acerca de complementação de critérios e do controle social do CMAS para a Gestão Municipal conceder o Benefício Bolsa Esperança/Solidária.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é o Controle Social que monitora e avalia a concessão de todos os benefícios socioassistenciais, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentado e aprovado todos os critérios de monitoramento para prestação de concessão da Bolsa Esperança/Solidária no âmbito do Sistema Único de Assistência Social do município de Catingueira -PB, de acordo com a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, ocorrida no dia 20 de junho de 2023 que estabelece os seguintes critérios para maior transparência na concessão do benefício Renda Solidária através da concessão de bolsa auxílio (Bolsa Esperança/Solidária).

Art. 2º. Determinar que o Programa Bolsa Esperança/Solidária que trata a Lei do SUAS municipal e sua regulamentação destinam-se às pessoas ou às unidades familiares referenciados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município, com a finalidade de fortalecer a matricialidade sociofamiliar do território e a autonomia das famílias que são residentes no território, assim como, cumprindo as seguintes condições:

I - realização de estudo socioeconômico da família, com parecer do profissional do serviço social e com base nos critérios estabelecidos pela LOAS.

II - requerimento formal do indivíduo responsável pela unidade familiar, acompanhado de documentos específicos que poderão ser solicitados quando da realização do estudo socioeconômico de que trata o inciso I, deste artigo, ou mediante requisição de providência pelo

Poder Judiciário, Ministério Público ou Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Os benefícios Bolsa Esperança/ serão concedidos mediante análise do Técnico de Referência que observa à necessidade do usuário (indivíduo e/ou família);

§ 2º Os benefícios de transferência de renda do Governo Federal não serão contabilizados para a concessão do benefício Renda Solidária.

§ 3º Nos casos submetidos ao Órgão Gestor e provenientes de requisições do Poder Judiciário, Ministério Público ou Conselho Municipal de Assistência Social serão adotadas medidas oficiais por equipe de referência (Técnicos de Referência) para juntada de documentos, elaboração de estudo socioeconômico concedidos à unidade familiar ou indivíduo indicado.

Parágrafo Único. Caso a família ainda não tenha realizado o CadÚnico fica a critério do profissional a avaliação da concessão ou não do benefício pleiteado, de acordo com a necessidade mínima vital para sobrevivência.

Art. 3º. Após encaminhamento dos Requerimentos da Técnica de Referência – da Proteção Social Básica previsto no Art. 6º, §3º da Lei Municipal nº.: 699/2023 para a validação do Comitê Municipal “Bolsa Esperança”, o referido Comitê poderá avaliar a cada 03 (três) meses a lista dos beneficiários indicados “ad referendum” pelos Técnicos do CRAS.

Art. 4º. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução do Programa Bolsa Esperança/Solidária, bem como, avaliar e propor, anualmente, a reformulação das diretrizes da Renda Solidária e outros, se necessário.

Art. 5º. O pagamento da Bolsa Auxílio (Bolsa Esperança) previstos nesta resolução serão validados pelo Comitê Municipal Bolsa Esperança/Cidadã e, homologados pelo CMAS que é o controle social.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Catingueira, 20 de junho de 2023.

TEOCLITO GOMES CALDAS
PRESIDENTE DO CMAS